



Câmara Municipal de Tupanciretã

CONTRATO ADMINISTRATIVO 49/2014 - nº 14 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**

A Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGCMF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391- Tupanciretã/RS, neste ato representa por sua Presidenta CLÁUDIA CÂMARA DO AMARAL, brasileira, solteira, CPF nº 031.271.850-06, RG nº 111 738 723 1, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilhos, nº 275, nesta cidade, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa Centro de Estudos para a Administração Pública Editora Ltda., situada na Avenida Alberto Bins, nº 765 sala nº 402, bairro: FLORESTA, CEP: 90.030-141, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 17.757.237/0001-14, doravante CONTRATADA, por seu representante, Sr. Moacir Sasso de Christo, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: Pelo presente contrato fica a contratada a fornecer, mensalmente, o informativo eletrônico Caderno de Estudos para a Administração Pública, com textos de interesse da administração pública municipal.

Cláusula Segunda - DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O prazo de assinatura é de doze meses, à iniciar em 15 de outubro de 2014, com término em 15 de setembro de 2015.

2.2 - O valor mensalmente pago será reajustado pelo IPCA acumulado a cada doze meses de assinatura.

2.3 - A assinatura pode ser interrompida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente ao período da assinatura.

2.4 - O valor da assinatura é de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais) por mês, sendo devido o pagamento integral do primeiro mês independentemente do dia da assinatura.

2.5 - O vencimento se dará em períodos e sucessivos e o pagamento deve se dar até o dia cinco de cada mês.

2.6 - Em caso de atraso nos pagamentos será suspenso o fornecimento dos informativos.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 São direitos do CONTRATANTE:

- receber acesso ao informativo Caderno de Estudos para a Administração Pública, com textos de interesse da administração pública municipal.
- acesso ao site do CONTRATADO;
- formular questionamentos acerca das publicações realizadas;
- indicar assuntos a serem tratados no informativo, a critério da CONTRATADA;
- atendimento pelos canais de comunicação postos a disposição pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Tupanciretã

- assinatura do plano ilimitado para Poder Legislativo, com acesso irrestrito ao site, bem como, no atendimento, sendo proibida a cobrança adicional pelo fornecimento de modelos de projetos de leis, ações ou peças processuais.

3.2 Em caso de atendimento in loco o CONTRANTE deverá encaminhar cominuação escrita previamente e será ajustado o período, sendo cobrada a taxa de R\$ 700,00 para cada dia de atendimento, independentemente do número de horas detinadas para tanto, e o pagamento se dará diretamente no pagamento mensal imediatamente posterior.

3.3 São deveres do CONTRATANTE:

- manter atualizado os e-mails institucionais, telefones e endereços;
- divulgar o conteúdo do informativo aos demais servidores e membros do órgão ou entidade contratante;
- realizar os pagamentos na forma contratada.

Cláusula Quarta – DAS PENALIDADES:

4.1 Em caso de inadimplência do contrato poderá a administração aplicar multa de até cinco por cento do valor da assinatura, sem prejuízo das previsões legais, desde que apuradas em processo administrativo.

4.2 Em caso da rescisão antecipada por parte da administração pública será pago a titulo de multa um mês de assinatura.

4.3 A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 O presente contrato deverá ser rescindido, caso ocorram uma ou mais das hipoteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrem por conta da Unidade Orçamentária 3.3.90.3905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Cláusula Quinta – FORO: Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cláudia Câmara Amaral

CLÁUDIA CÂMARA AMARAL
PRESIDENTA DO PODER LEGISLATIVO

Moacir Sasso de Cristo

MOACIR SASSO DE CRISTO

Direitor do Centro de Estudos para Administração Pública Editora Ltda.